

# Comprovante de pagamento

27 OUT 2025 - 09:10:47

Valor R\$ 444,44

## Destino

Favorecido BANCO DO BRASIL S.A.

Banco BCO DO BRASIL S.A.

Vencimento 25 OUT 2025

Código de barras  
001900000902  
803164017409  
106796674000  
000000000000

## Origem

Pagador Leandro Lynconl Pereira da Silva

Banco Nu Pagamentos S.A.

Agência 0001

Conta 453312232-4

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento.  
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 68ff6146-2577-4568-ae70-a559f35c6dcb

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Caso necessite de atendimento, acesse o [Me ajuda](#)

# Comprovante de pagamento

24 NOV 2025 - 11:47:32

Valor R\$ 441,94

## Destino

**Favorecido** BANCO DO BRASIL S/A -  
BANCO DO BRASIL S/A -  
BRASILIA-DF

**Banco** BCO DO BRASIL S.A.

**Vencimento** 27 NOV 2025

**Código de barras**  
001900000902  
828026019350  
194611732127  
80000044444

## Origem

**Pagador** Leandro Lynconl Pereira da  
Silva

**Banco** Nu Pagamentos S.A

**Agência** 0001

**Conta** 453312232-4

**Nu Pagamentos S.A. - Instituição de  
Pagamento.**  
**CNPJ 18.236.120/0001-58**

**ID da transação:** 69247003-c727-44e7-  
b1b6-30ee9ec85cf3

Estamos aqui para ajudar se você tiver  
alguma dúvida.  
Caso necessite de atendimento, acesse o  
[Me ajuda](#) —

Ouvidoria: 0800 887 0463 |  
ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento  
das 8h às 18h em dias úteis).



Cédula Crédito Bancário - CCB Nº 00000202501733585 Vencimento 27.07.2026

Emitente: LEANDRO LYNCONL PEREIRA DA SILVA

CPF: 604.497.983-05

**Valor Exigível:** R\$ 4.894,40 ( Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos )

#### I - Condições da Operação

1 - Valor da Operação R\$ 3.510,17	2 - IOF Financiado R\$ 57,66	3 - Valor Entrada R\$ 450,00
4 - Valor da Prestação R\$ 444,44	5 - Prazo da Operação: 10	6 - Data Venc. Entrada 08.09.2025
7 - Data base de Vencimento 27	8 - Data da 1ª Parcela 27.10.2025	9 - Data da última Parcela 27.07.2026
10 - Agência / CC para débito: 0 / 0	11 - Saldo Operações R\$ 3.510,17	12 - Valor Desconto R\$ 0,00
13 - Periodicidade de Pgto: Mensal	14 - Juros de Carência R\$ 154,87	15 - Data Contratação 02.09.2025

#### II - Encargos Financeiros

1 - Taxa de Juros Eficaz: 5.99 % a.m	2 - Custo Eficaz Total CET: 109.51 % a.a
-----------------------------------------	---------------------------------------------

Quadro Resumo

Pagarei ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, por esta Cédula de Crédito Bancário (CCB), a quantia acima, acrescida dos encargos financeiros pactuados, observadas as demais condições deste título.

**DESTINAÇÃO DO CRÉDITO** - O valor do crédito contratado, especificado no subitem "Valor da Operação" do Item I – Condições da Operação do Quadro Resumo, destina-se exclusivamente ao pagamento do saldo devedor da(s) operação(ões) de crédito de minha responsabilidade (ou de quem for), inclusive dívidas relativas a saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositantes), abaixo:

Ag	Contrato	Produto	Vencimento	Saldo Devedor	Valor Desconto	Valor Negociado
2374	140910679	PRIVATE LABEL HIBRID	25.07.2025	R\$ 3.510,17	R\$ 0,00	R\$ 3.510,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.510,17</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.510,17</b>

**Cédula Crédito Bancário - CCB****Nº 00000202501733585****Vencimento****27.07.2026**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente operação de mútuo é contratada sob a condição suspensiva de que trata o art. 125 do Código Civil, de modo que a liberação do crédito e consequente liquidação da(s) operação(ões) relacionada(s) no caput desta Cláusula estão condicionadas ao pagamento do valor da entrada, indicado no subitem 3 “Valor Entrada” do Item I – Condições da Operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declaro-me ciente de que a liberação dos recursos da presente operação retroagirá à data de liquidação da(s) operação(ões) relacionada(s) no caput desta Cláusula, a partir de quando também serão exigidos os encargos financeiros ora

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Eventual(is) tarifa(s) bancária(s) pendente(s) de pagamento, relacionada(s) à(s) operação(ões) liquidada(s), não foi(ram) incluída(s) no(s) cálculo(s) do(s) saldo(s) devedor(es) relacionado(s) no caput desta Cláusula e deverá(ão) ser liquidada(s) pelo(s) devedor(es).

**FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento da dívida, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, será em dinheiro, em parcelas mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados nos subitens 4 e 5 do Item I – Condições da Operação, e o dia do vencimento das prestações será aquele estipulado no subitem 7 do mesmo Item. O valor das prestações, constante do subitem 4, será calculado sobre o total do empréstimo, com base no sistema Price, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de todas as parcelas, inclusive da entrada, deve ser efetuado mediante boleto bancário.

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir da data especificada no subitem “Data Contratação” do Item I – Condições da Operação do Quadro Resumo, incidirão juros conforme Item II – Encargos Financeiros do Quadro Resumo, calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

**IOF** - Declaro-me ciente de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes, valor este citado no subitem 2 do Item I – Condições da Operação do Quadro Resumo.

**INADIMPLEMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23/02/2017, do Conselho Monetário Nacional: a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito; b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os juros remuneratórios e os juros moratórios serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**Cédula Crédito Bancário - CCB****Nº 00000202501733585****Vencimento 27.07.2026**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

**CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)** – Declaro-me ciente que, previamente à emissão deste título, tomei conhecimento do Custo Efetivo Total e que esses valores estão descritos no Item II – Encargos Financeiros do Quadro Resumo.

**SALDO DEVEDOR DE CONTA CORRENTE** – Caso a negociação conte em saldo devedor em conta corrente, autorizo o Banco do Brasil S.A. a promover a abertura de nova conta corrente exclusivamente para transferência e liquidação do referido saldo. A nova conta será encerrada com a liquidação do saldo devedor, ou com o retorno do saldo para a conta originária, na hipótese de não pagamento do valor acordado para a entrada no prazo, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula “Destinação do Crédito”.

**DESCONTO NEGOCIAL** – Declaro-me ciente de que, caso, no presente contrato, esteja previsto concessão de desconto sobre o saldo devedor da(s) operação(ões) renegociada(s), esta concessão ocasionará impedimento para voltar a operar com o Banco do Brasil S.A. Caso tenha interesse em voltar a operar com o Banco, deverei consultar a Central de Atendimento BB, SAC ou uma Agência BB para verificar as condições necessárias.

**CANCELAMENTO DE LIMITES** – Declaro-me ciente de que a contratação dessa operação irá gerar anotação cadastral interna que me deixará impedido de operar com o Banco do Brasil durante a vigência do acordo. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a cancelar meu limite de crédito, bem como todos os limites fixos ou rotativos das linhas de créditos (operações) que posso. Após liquidação do presente compromisso, a concessão de novos créditos estará sujeita a nova análise de crédito.

**VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO** – Declaro-me ciente de que o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencida antecipadamente esta Cédula de Crédito Bancário, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) deixar de efetuar o pagamento de qualquer obrigação assumida neste instrumento ou em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas subsidiárias; b) descumprir quaisquer das demais obrigações aqui assumidas; c) dar causa ao encerramento de minha conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; d) figurar como devedor, codevedor, fiador ou avalista em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias; e) sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas; f) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento.

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO** – Declaro que tomei conhecimento que na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a comunicar o fato aos Serviços de Proteção ao Crédito (SERASA, SPC, por exemplo).

**Cédula Crédito Bancário - CCB****Nº 00000202501733585****Vencimento****27.07.2026**

**INFORMAÇÕES EXTERNAS** – Órgãos de Proteção ao Crédito (Serasa/SPC) – Ciência de que a baixa de eventual(is) anotação(ões) nos órgãos de proteção ao crédito, referente(s) à(s) operação(ões) aqui envolvida(s) será(ão) realizada(s) em até 10 (dez) dias após a confirmação em sistema do pagamento do boleto da entrada.

**Sistema de Informações de Crédito (SCR)** – O envio das informações para o SCR é realizado pelo Banco do Brasil uma única vez por mês.

O SCR não é atualizado imediatamente após o pagamento da dívida. É possível visualizar que a dívida foi paga consultando o relatório ([link https://www3.bcb.gov.br/registrato/login/](https://www3.bcb.gov.br/registrato/login/)) no mês seguinte ao pagamento, por volta do dia 20. Na consulta ao histórico, há visualização da(s) operação(ões) na(s) data(s) em que ficou(aram) atrasada(s), ou seja, o sistema não limpa o histórico e a dívida continua aparecendo na(s) data(s) em que ficou(aram) atrasada(s).

A contratação desta operação novará as dívidas aqui relacionadas. O Banco do Brasil efetuada a liquidação das operações originais e informará no SCR essa nova operação aqui contratada.

A inadimplência de quaisquer das parcelas aqui compromissadas ensejará reclassificação desta operação junto ao SCR.

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR** – Declaro-me ciente de que fui comunicado que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; b) poderei ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); c) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Declaro(amos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s)proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Contrato ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em <https://www.bb.com.br/privacidade>.

**Cédula Crédito Bancário - CCB****Nº 00000202501733585****Vencimento****27.07.2026**

CESSÃO – Declaro-me ciente de que esta Cédula de Crédito Bancário poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

E por ser de minha livre e espontânea vontade, assino esta Cédula de Crédito Bancário em 2 (duas) vias de igual teor, sendo que somente a primeira delas será negociável, para todos os fins de direito.

**Emitente**

NOME: LEANDRO LYNCONL PEREIRA DA SILVA

CPF: 604.497.983-05

,02 de Setembro de 2025.